



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1472/2023

Processo Número: **30565/2023** | Data do Protocolo: 05/10/2023 15:17:16

Autoria: **Atila Jacomussi**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui no Calendário Oficial do Estado a Semana de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil, e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003500330038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui no calendário Oficial do Estado de São Paulo a semana de enfrentamento à pedofilia, à violência, ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Institui no calendário Oficial do Estado de São Paulo a Semana Estadual de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil a ser realizada, anualmente, entre os dias 18 e 22 do mês de maio.

Artigo 2º- Ao longo da Semana de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil deverá ser realizado:

I - Simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários, exposições, campanhas educativas e informativas que tenham como tema a prevenção e o combate à pedofilia, à violência, ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil;

II - Distribuição de panfletos, material informativo, passeatas e discussões sobre formas de prevenção e combate à pedofilia, à violência, ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil;

III – Discussões e debates por parte dos poderes legislativo e executivo visando a elaboração de políticas públicas de prevenção e combate à pedofilia, à violência, ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil.

Artigo 3º - O resultado dos trabalhos, as propostas e sugestões para realização de ações e programas que contribuam para a conscientização da população sobre as formas de prevenir e combater a pedofilia, a violência, o abuso e a exploração sexual infanto-juvenil apresentados durante a Semana poderão ser encaminhados aos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pedofilia é um tema delicado dentro da realidade brasileira e paulista sendo algo que ainda aflige a sociedade sem fazer distinção entre cor e classe social. O abuso e a exploração sexual infanto-juvenil se faz presente no lar de muitas famílias do Estado de São Paulo, de acordo dados levantados pela Secretaria de Segurança Pública- SSP e disponibilizados pelo portal R7 Notícias e Andi no ano de 2023, 72,4% dos casos registrados ocorreram dentro do lar e cometidos por alguém com algum grau de parentesco com a vítima. A exploração sexual infanto-juvenil ganhou novos contornos com o advento das novas tecnologias bem como aplicativos de mensagem e redes sociais, com o acesso cada vez mais precoce por parte dos jovens a estas plataformas os criminosos se aproveitam do elevado grau de exposição e do baixo controle parental.

A Semana Estadual de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil se torna necessária a fim de informar a sociedade civil sobre essa prática e os danos causados pela mesma nos jovens e nas famílias, bem como também discutir e formular propostas de combate à pedofilia, à violência, ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil.





Sala das Sessões, em

Atila Jacomussi - SD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340033003900320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Atila Jacomussi** em 05/10/2023 15:05

Checksum: **204542B79D4955435E6BA1F5C4B96B6DBD73BABED5FC08A6C84FDA9B72975770**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340033003900320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.